



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referência: Veto Integral ao Projeto de Lei nº032/2020 que “Institui o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Municipal e altera a Lei nº2.898, de 31 de março de 2006.

Autoria do Veto: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta relatoria para emissão de parecer, o VETO INTEGRAL de autoria do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 032/2020, expondo em suas razões que “inobstante o projeto seja originário do Poder Executivo, o veto é necessário por ordem material de exequibilidade da novel legislação”.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Nos termos do artigo 33, caput, da Lei Orgânica Municipal, concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal, no prazo de dez dias, o enviará ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. Nesse sentido, imperioso o aclarado na redação do §1º do supradito artigo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 33 § 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto. [Grifo nosso]

Da mesma forma, o Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 167, caput, aduz que comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, foi aprovado pelos vereadores desta Casa de Leis, em segundo turno, na 171ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/12/2020. Ocorre que o Prefeito decidiu vetar integralmente a propositura e encaminhou as razões de veto a esta Casa Legislativa no dia 11/12/2020, portanto, dentro prazo legal.

Destarte, este relator não vislumbra óbice à tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.2. Das Razões do Veto

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo Municipal dispôs que “o veto é necessário por ordem material de exequibilidade da novel legislação.” Em apertada síntese, deslindou sob o argumento de que “no município de Aracruz não existe a figura do processo administrativo eletrônico, **instrumento essencial à consecução de finalidades intrínsecas da lei**, tais como: a) capítulo II – das condições para a realização do teletrabalho; b) capítulo III – do monitoramento e controle do teletrabalho; c) capítulo IV – dos deveres dos servidores no teletrabalho; d) capítulo V



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

– dos deveres dos gestores dos órgãos e entidades e, e) capítulo VI – do acesso a processos e demais documentos. **[Grifo nosso]**

Nesse diapasão, arrazouou que “um processo administrativo eletrônico requer a realização de licitação, a respectiva implantação do sistema e a adequação/treinamento dos agentes públicos para operação”, o que inviabiliza o projeto de lei em perquirição.

Imperioso evocar a observação da municipalidade quanto a possibilidade de aprovação do PL 03/2020, ao afirmar que “uma eventual sanção do projeto de lei promoveria a vigência de uma norma que não teria eficácia, posto não que alcançaria os resultados esperados.”

Portanto, as razões do veto não apresentam argumentos de inconstitucionalidade ou ilegalidade, mas tão somente, um veto político, consubstânciado, de forma intrínseca, no princípio da conveniência e oportunidade.

Ademais, como o veto é político e não jurídico, não discutiremos o mérito, cabendo aos nobres vereadores a competência para manter ou rejeitar o veto, de acordo com as convicções pessoais de cada Edil.

A doutrina pátria, bem como a jurisprudência, reconhece o poder de veto como mecanismo inato da teoria dos freios e contrapesos, teorizada por Bolinbrok, onde os poderes do Estado mutuamente se controlam, substrato da teoria da separação dos poderes, sendo exercido pelo chefe do poder executivo que nega sanção à legislação, em regra, elaborada pelo legislativo. Ora, o projeto de lei em comento traz a exceção, por ser um veto a um matéria cuja gênese foi no próprio executivo.

Tempestivo lembrar que a utilização do veto deve ser fundamentada, sendo duas as possibilidades: a inconstitucionalidade e a inconveniência. A primeira tem caráter jurídico fazendo parte do Controle de constitucionalidade (sendo classificada como "controle de constitucionalidade repressivo político"). A segunda, justificativa tem natureza política, sendo uma análise da vantagem ou desvantagem do projeto de



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei analisado, isto é, se atende, ou não, ao interesse público.

2.3. Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

O *quórum para rejeição do veto* será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 12 (doze) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, este relator vota pela regular tramitação do VETO ao Projeto de Lei nº 032/2020, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, opinando pelo parecer FAVORÁVEL AO VETO.

Aracruz/ES, 23 de fevereiro de 2021.

Alexandre Manhães
Republicanos